

TERMO DE REFERÊNCIA:

MELHORIA DAS COBERTAS DAS ESTAÇÕES LINHA SUL

E RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DA COBERTA DA ESTAÇÃO CAMARAGIBE- STU/REC

GERÊNCIA GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS - GAESP

DIRETORIA TÉCNICA



SUMÁRIO

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	4
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	6
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	7
4. DO NÃO PARCELAMENTO	18
5. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	19
6. VISITA TÉCNICA	20
7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES	21
8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	31
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	31
10. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA	32
11. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	34
12. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	37
13. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE DA EXECUÇÃO	38
14. CONSÓRCIOS / SUBCONTRATAÇÃO / COOPERATIVA	38
15. EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL E DO OBJETO	40
16. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO	44
17. PRAZO DE EXECUÇÃO	45
18. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	46
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	49
21. ANÁLISE DE RISCOS	57
22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	58
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	59
24. ANEXOS	60
25. ASSINATURAS	61

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência contempla os **dois objetos distintos**, estruturados em **Lote 1 e Lote 2**. Ambos os objetos possuem natureza semelhante, contemplando intervenções em sistemas de cobertura de estações operacionais, demandando métodos construtivos, mão de obra especializada, equipamentos e soluções técnicas compatíveis;

1.2. Os lotes **não serão agrupados para fins de julgamento e contratação**, os mesmos serão licitados **de forma independente**. Assim, os licitantes poderão apresentar proposta para um ou ambos os lotes, podendo ser declarados vencedores em apenas um ou em ambos, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.3. Descrição dos lotes:

1.3.1. Lote 1: Reforma e melhoria das cobertas das estações da Linha Sul:

1.3.1.1. Contratação de empresa de engenharia para a realização de serviço de reforma e melhoria das cobertas das **Estações Porta Larga e Monte dos Guararapes** da linha sul da **CBTU/STU-REC**;

1.3.1.2. O lote 1 contempla: a substituição de todos os elementos da cobertura (telhas metálicas autoportantes e seus acessórios, como: estrutura de apoio, fechamentos e rufos metálicos, tratamento/recuperação das vigas em concreto (bordo e calha) e tubos de descida; projeto/adequação à NBR vigente do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e das instalações elétricas de iluminação; projeto/adequação à NBR vigente das escadas de acesso a cobertura principal; instalação de anteparos para coibir o alojamento de Pombos; atualização e melhorias técnicas com relação à qualidade dos materiais e processos executivos, entre outros.

1.3.2. Lote 2: Recuperação e tratamento da cobertura da Estação Camaragibe

- 1.3.2.1.** Contratação de empresa de engenharia para o serviço de recuperação e tratamento da cobertura da **Estação Camaragibe**, da **CBTU/STU-REC**;
 - 1.3.2.2.** O lote 2 contempla: recuperação e tratamento da cobertura, serviços de tratamento em dômus, recuperação de calhas de concreto e telhas metálicas autoportantes.
- 1.4.** Após análise técnica, concluiu-se que a consolidação das demandas em um único procedimento licitatório, **estruturado em dois lotes**, proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação, otimização dos prazos de tramitação do processo licitatório e maior celeridade no atendimento das necessidades da **STU/Recife**, sem prejuízo à adequada execução de cada objeto;
- 1.5.** Embora os dois lotes possuam escopos distintos, ambos visam restabelecer as condições de segurança, estanqueidade, durabilidade e funcionalidade das cobertas das estações, prevenindo a evolução dos processos de deterioração e assegurando a continuidade da prestação do serviço público de transporte metroferroviário;
- 1.6.** No que se refere ao **Lote 1**, verificou-se que as cobertas das Estações Porta Larga e Monte dos Guararapes, apresentam um elevado grau de oxidação das telhas metálicas e de seus componentes, infiltrações recorrentes, comprometimento dos sistemas construtivos e inadequações às normas técnicas vigentes. A permanência dessas condições tende a agravar os danos existentes, aumentar os custos de manutenção corretiva e representar riscos à segurança de usuários, empregados e à operação do sistema, justificando a substituição integral dos elementos que compõem as cobertas e a modernização dos sistemas associados;
- 1.7.** Quanto ao **Lote 2**, a Estação Camaragibe apresenta condições estruturais que permitem a recuperação do sistema de cobertura, sendo desnecessária sua substituição integral. As inspeções técnicas identificaram a necessidade de recuperação pontual das telhas metálicas autoportantes, tratamento dos dômus, impermeabilização das calhas de concreto e substituição das telhas

trapezoidais das áreas técnicas, intervenções destinadas à eliminação das infiltrações que comprometem ambientes operacionais, equipamentos eletromecânicos, elevadores e escadas rolantes, além de oferecerem riscos aos usuários em razão do acúmulo de água sobre os pisos;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** O presente Termo de Referência, denominado tão somente TR, tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de engenharia, estruturados em **dois lotes**, destinados à recuperação, reforma, melhoria e tratamento dos sistemas de cobertura de estações do Sistema Metroferroviário do Recife, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 2.2.** O objeto destina-se à Superintendência de Trens Urbanos de Recife STU – REC operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;
- 2.3.** O objeto pretendido necessita da participação e acompanhamento de profissional engenheiro legalmente habilitado possui características, padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas conhecidas e usuais do mercado. Dessa forma, a presente contratação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos do art. 113 do RILC-CBTU.
- 2.4.** Com o objetivo de simplificar a pesquisa de itens catalogados no Cadastro de Compras e Licitações do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, reduzindo o tempo de busca e utilizando dados padronizados para o objeto deste Termo de Referência, adota-se o código **CATSER 19224 – Construção / Manutenção / Reforma – Telhado**, por representar adequadamente os serviços de engenharia contemplados nos Lotes 1 e 2 da presente contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** O objeto desta Licitação é caracterizado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**. O presente visa a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia relativos à reforma, melhoria, recuperação e tratamento dos sistemas de cobertura de estações da Linha Sul e Centro do Sistema Metroferroviário do Recife, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/STU-REC;
- 3.2.** Para todos os serviços, exige-se que haja planejamento prévio, emissão de Plano de Acesso e cuidados rigorosos com a segurança no trabalho, devendo as intervenções preservar o funcionamento das estações, com frentes de trabalho diurna e noturna e liberação controlada de áreas pelo Centro de Controle Operacional (CCO);
- 3.3.** Todos os serviços e fornecimento dos materiais deverão ser executados de forma a atender às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e exigências, Especificações e Instruções de Serviços explicitadas neste Termo de Referência.
- 3.4.** O detalhamento dos serviços, as especificações técnicas, a metodologia executiva, os quantitativos, os projetos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos e os demais documentos técnicos constam dos anexos deste Termo de Referência, os quais são partes integrantes da presente contratação;
- 3.5.** O objeto da contratação está estruturado em **dois lotes**, cujos serviços possuem características e escopos específicos, conforme descrito nos itens seguintes:
- 3.6. LOTE 1 – REFORMA E MELHORIA DAS COBERTAS DAS ESTAÇÕES PORTA LARGA E MONTE DOS GUARARAPES**
- 3.6.1.** Seguem informados os principais serviços que fazem parte do escopo desta contratação, de forma a nortear a elaboração de orçamento para o referido serviço. Esses serviços consistirão em:

3.6.1.1. Administração local:

- 3.6.1.1.1.** A equipe de gerenciamento dos serviços deverá ser composta por todo o efetivo necessário para garantir a adequada execução das atividades dentro dos mais rigorosos padrões de qualidade, segurança e saúde do trabalho, além de todo o suporte, apoio logístico e vigilância necessária às instalações do canteiro de serviços e os equipamentos a serem mobilizados;
- 3.6.1.1.2.** A mobilização de pessoal da Contratada consiste na disponibilização de toda a equipe responsável pela administração, supervisão, coordenação e acompanhamento técnico da serviço, incluindo engenheiros, técnicos, supervisores, encarregados, equipe de vigilância e demais profissionais necessários à execução dos serviços, conforme as etapas da serviço e mediante aprovação da fiscalização da CBTU;
- 3.6.1.1.3.** A mobilização do pessoal administrativo e técnico deverá observar os requisitos de formação, habilitação, capacitação e responsabilidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- 3.6.1.1.4.** Em razão de sua natureza, os serviços de administração local serão remunerados mensalmente, conforme a utilização da mão de obra, devidamente atestada pela fiscalização da CBTU, de forma proporcional às medições mensais da serviço. O valor proposto pela CONTRATADA deverá contemplar todos os recursos necessários à plena execução desses serviços, incluindo mão de

obra, ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos incidentes.

3.6.1.2. Mobilização, instalação e desmobilização :

3.6.1.2.1. A mobilização da serviço compreende o conjunto de serviços, instalações provisórias, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à implantação do canteiro de obras e ao início da execução dos serviços. Inclui, entre outras atividades, a limpeza da área destinada ao canteiro, o fornecimento e a instalação de contêineres para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, as instalações provisórias de água e energia elétrica, bem como a mobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como perfiladora estacionária, guindaste, plataformas de trabalho aéreo (PTA) tipo tesoura e articulada, linhas de vida, balancins suspensos, cestos de serviço, plataformas ferroviárias para andaimes, equipamentos de içamento, bombas de alta pressão e demais máquinas e equipamentos previstos para a obra;

3.6.1.2.2. As instalações provisórias e o canteiro de obras deverão atender às normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, em especial à Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes, bem como à legislação municipal

relativa ao gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil;

3.6.1.2.3. Ao término, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações provisórias, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços. Quando aplicável, deverá ser realizado o esgotamento e o reaterro de fossa e sumidouro eventualmente implantados, bem como o restabelecimento integral das áreas utilizadas, seus acessos e seus entornos.

3.6.1.3. Serviços Preliminares:

3.6.1.3.1. Implantação do canteiro de obras;

3.6.1.3.2. A aquisição e/ou fabricação bem como o fornecimento e implantação de todos os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários à que a obra se desenvolva em consonância com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes;

3.6.1.3.3. A elaboração de toda a documentação necessária ao início e desenvolvimento de todas as atividades da obra, inclusive o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o Plano de Rigging e, demais exigidos e necessários;

3.6.1.3.4. Apresentação de toda a documentação relacionada à mão de obra que estará envolvida na obra;

3.6.1.3.5. Fabricação e instalação das placas da obra;

3.6.1.3.6. Implantação de sinalização de segurança;

3.6.1.3.7. Demolições e remoções dos elementos das cobertas existentes (telhas, berços, domus e acessórios);

3.6.1.3.8. Tratamento e recuperação do concreto das vigas que se encontram degradadas.

3.6.1.4. Reforma da Coberta

3.6.1.4.1. Contempla a remoção da cobertura existente (demolições, içamentos, remoções, etc.), incluindo limpeza, remoção dos resíduos de obra e transporte dos materiais metálicos conforme orientação da CBTU (remoção, carga, descarga, empilhamento e entrega, no local indicado pela CBTU, considerando a entrega dos materiais servíveis em um raio de 20 km do local da obra. Os materiais inservíveis serão direcionados para descarte seguindo as normas ambientais vigentes;

3.6.1.4.2. Fornecimento de nova cobertura, telhas metálicas autoportantes, acessórios e complementos, etc.), incluindo: fornecimento, remoções e novas implantações de rufos (laterais e dos volumes do elevador) e fechamentos metálicos (tipo tapa onda interno e externos ao berço da telha e laterais interno e longitudinal ao junto às vigas de bordo para proteção de infiltrações e aves/pombos, além de implantação de espículas anti pombos), barras de contraventamentos nas telhas da extremidade e substituição do dômus de fibra por telhas (retirada e eliminação do dômus de fibra com reposicionamento das telhas novas) com implantação/complemento de apoio e melhoramento das calhas e rufos na torre do elevador, conforme projeto;

3.6.1.4.3. Substituição de toda estrutura metálica de apoio da Coberta com fornecimento de novos perfis,

cavaletes (berços), cantoneiras e chumbadores de ancoragem, todos novos e em aço Inox 304. Os cavaletes serão soldados às cantoneiras;

3.6.1.4.4. Tratamento, recuperação e Impermeabilização das vigas calhas e calhas das torres, incluindo demolições e reconstituições de revestimentos ou proteções mecânicas existentes, danificadas;

3.6.1.4.5. Limpeza e desobstrução das águas pluviais;

3.6.1.4.6. Remoções e instalações de Sistemas de Iluminação e Outros: iluminação provisória para a operação comercial e, definitivas em substituição às eletrocalhas e iluminação antigas, entre outras instalações que possuem interferências diretas com a cobertura nova.

3.6.1.5. Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA):

3.6.1.5.1. Instalação de novo Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas SPDA e retirada de interferências e implicações com a retirada e montagem das novas telhas, entre outras verificadas com implicações com as novas montagens e demais serviços, indicados ou necessários, constantes nos projetos ou na planilha de serviços e neste projeto básico ou, os que se façam necessários (implícitos);

3.6.1.5.2. Os serviços descritos foram previstos e/ou considerados por estação, conforme planilha de serviços. No entanto, dada a diversidade de projetos e circunstâncias externas, deverá ser observado as suas particularidades (ajustes logísticos) sem que isso resulte em custos adicionais, conforme mencionado.

3.6.1.6. Escadas de Acesso a Coberta:

- 3.6.1.6.1.** Readequação das escadas fixas, tipo marinho, para que atendam às Normas Regulamentadoras de segurança vigentes, conforme projetos.

3.7. Lote 2 – RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DA COBERTA DA ESTAÇÃO CAMARAGIBE

- 3.7.1.** Seguem informados os principais serviços que fazem parte do escopo desta contratação, de forma a nortear a elaboração de orçamento para o referido serviço. Esses serviços consistirão em:

3.7.1.1. Administração local :

- 3.7.1.1.1.** A equipe de gerenciamento dos serviços deverá ser composta por todo o efetivo necessário para garantir a adequada execução das atividades dentro dos mais rigorosos padrões de qualidade, segurança e saúde do trabalho, além de todo o suporte, apoio logístico e vigilância necessária às instalações do canteiro de obras e os equipamentos a serem mobilizados;
- 3.7.1.1.2.** A mobilização de pessoal da Contratada consiste na disponibilização de toda a equipe responsável pela administração, supervisão, coordenação e acompanhamento técnico da obra, incluindo engenheiros, técnicos, supervisores, encarregados, equipe de vigilância e demais profissionais necessários à execução dos serviços, conforme as etapas da obra e mediante aprovação da fiscalização da CBTU;
- 3.7.1.1.3.** A mobilização do pessoal administrativo e técnico deverá observar os requisitos de formação, habilitação, capacitação e responsabilidade técnica

estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;

3.7.1.1.4. Em razão de sua natureza, os serviços de administração local serão remunerados mensalmente, conforme a utilização da mão de obra, devidamente atestada pela fiscalização da CBTU, de forma proporcional às medições mensais da obra. O valor proposto pela CONTRATADA deverá contemplar todos os recursos necessários à plena execução desses serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos incidentes.

3.7.1.2. Recuperação de cobertura autoportante:

3.7.1.2.1. Inclui lavagem a jato, tratamento de furos, corte e solda em telhas, aplicação de manta adesiva, pintura, tratamento em elementos de fixação e perfis de apoio;

3.7.1.2.2. As telhas autoportantes da plataforma se encontram em bom estado de conservação, necessitando reparos pontuais em pontos de oxidação e em seus elementos de fixação, realizando troca de perfis se necessário, finalizando com uma pintura geral de proteção, utilizando o produto borracha líquida;

3.7.1.2.3. Remoção e substituição de forros danificados.

3.7.1.3. Recuperação de dômus:

3.7.1.3.1. Inclui lavagem a jato e cobertura da superfície com borracha líquida, a fim de fornecer proteção superior contra intempéries, raios UV, água e produtos químicos. Nas calhas será realizado tratamento impermeabilizante.

3.7.1.4. Recuperação de telhas planas trapezoidais:

3.7.1.4.1. Contemplando substituição de telhas (inclusive perfis de apoio), construção de calhas, alvenaria para ajustes na inclinação (divisão em duas águas), impermeabilização das calhas e laje e instalação de extravasores;

3.7.1.4.2. As telhas trapezoidais planas da cobertura das salas técnicas e operacionais encontram-se bastante danificadas em toda linha central de transpasse entre telhas, necessitando substituição e, para correção desse problema, realizaremos ajustes em sua inclinação;

3.7.1.5. Estruturas e Concreto:

3.7.1.5.1. Recuperação, limpeza e tratamento de peças em concreto aparente, o que inclui reparos em lajes, pilares, brises, vigas, dentes gerber e muros de arrimo, além da substituição de juntas de dilatação;

3.7.2. Todos estes serviços listados constam detalhados na Metodologia dos Serviços, documento anexo a este Termo de Referência;

3.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer serviços e ou equipamentos necessários para a perfeita realização das intervenções objeto da licitação, bem como todo e qualquer recurso e equipamento de segurança para garantir a integridade de seus funcionários, da fiscalização, das empresas colaboradoras e do patrimônio público.

3.9. Todos os serviços e fornecimento dos materiais deverão ser executados de forma a atender às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e exigências, Especificações e Instruções de Serviços explicitadas neste Termo de Referência;

3.10. Nos assuntos não abordados na ABNT NBR deverão ser usadas como subsídio as seguintes normas:

- 3.10.1.** ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); ABNT NBR 16537 (diretrizes para paginação e aplicação de sinalização tátil de piso); ABNT NBR 7008-1 (requisitos para aços revestidos por imersão a quente); ABNT NBR 14513 (massa mínima do revestimento metálico para telhas zincadas); ABNT NBR 11862 (padrões de qualidade para tintas acrílicas aplicadas em pavimentos); ABNT 1008/1010 (padrão de zincagem e qualidade para chapas de aço carbono);
- 3.10.2.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR): NR 01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR 06 (Equipamento de Proteção Individual), NR 07 (PCMSO), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 17 (Ergonomia), NR 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e NR 35 (Trabalho em Altura);
- 3.10.3.** Norma DNIT 3.16 (critérios para tinta acrílica de demarcação viária utilizada em faixas de pedestres, vagas de estacionamento e pictogramas de acessibilidade).
- 3.11.** Nos assuntos não abordados na ABNT NBR deverão ser usadas como subsídio as seguintes normas:
 - 3.11.1.** AREMA - American Railway Engineering Association;
 - 3.11.2.** UIC - Union International des Chemins de fer;
 - 3.11.3.** ASTM - American Society for Testing and materials;
 - 3.11.4.** DIN - Deutsche Industrie Normen;
 - 3.11.5.** ACI - American Concrete Institute.
- 3.12.** Em caso de divergência entre as normas acima citadas, deverá ser observada a seguinte ordem de hierarquia: normas internas da CBTU, normas da ABNT e, por fim, normas internacionais, caso não se obtenham as especificações necessárias nas anteriores;

- 3.13.** A garantia dos serviços será quinquenal, nos termos do art. 618 do Código Civil, permanecendo a CONTRATADA responsável pela solidez, segurança e qualidade dos materiais e serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 3.14.** A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito. Para garantir o direito de acionar os responsáveis pelos vícios construtivos, a CBTU fará o acompanhamento do desempenho do serviço contratado e recebido;
- 3.15.** Durante a garantia quinquenal, caso sejam observados defeitos, a CBTU iniciará o devido processo administrativo e notificará a contratada, resguardados a ampla defesa e o contraditório, encaminhando laudo de vistoria e registro fotográfico.

4. DO NÃO PARCELAMENTO

4.1. LOTE 1 – ESTAÇÕES PORTA LARGA E MONTE DOS GUARARAPES

- 4.2.** A opção pelo não parcelamento encontra-se descrita e justificada no ETP, e, decorre de/da:

- 4.2.1.** Complexidade técnica operacional, especialmente pelo fato de que será realizada sobre as áreas operacionais (plataformas e via ferroviária), em um sistema em operação, cuja continuidade e segurança é de suma importância para a mobilidade das pessoas na Região Metropolitana do Recife - RMR;
- 4.2.2.** Possibilidade de gerar economia de escala, especialmente na aquisição dos materiais e otimização no uso dos equipamentos pesados, e, em consequência, maior economicidade na realização do

objeto;

- 4.2.3.** Possibilidade de otimização dos processos de gestão e fiscalização pela CBTU;
- 4.2.4.** Facilidade na interação com os órgãos e concessionárias públicas para a solução das já identificadas interferências e sua logística executiva com os entornos e acessos da estação;
- 4.2.5.** A realização dos serviços das duas estações por uma única empresa possibilitará otimizar o planejamento e controle das diversas atividades, especialmente em virtude da complexidade e dinamismo das atividades envolvidas, e, assim, auferir maior economicidade no processo.

5. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas estações do Sistema Metroferroviário do Recife, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/STU-REC;
- 5.2.** Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h00 às 17h00, podendo ser estendidos aos sábados no mesmo horário;
- 5.3.** Os serviços serão executados nas unidades operacionais relacionadas abaixo, de acordo com o respectivo lote:
- 5.4. Lote 1 – Estações Porta Larga e Monte dos Guararapes**
 - 5.4.1. Estação Porta Larga** (Km 10,318 da Linha Sul): Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-003;
 - 5.4.2. Estação Monte dos Guararapes** (Km 11,187 da Linha Sul): Avenida Zequinha Barreto, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54310-610.
- 5.5. Lote 2 – Estação Camaragibe**
 - 5.5.1. Estação Camaragibe:** Avenida Dr. Belmino Correia, s/nº, bairro Timbi, Camaragibe/PE.

- 5.5.2.** Ao final haverá o serviço de transporte de telhas planas demolidas até o Centro de Manutenção de Cavaleiro, oficina de manutenção da CBTU/STU-REC, localizado na Rua José Liberato, s/ nº, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes-PE.

6. VISITA TÉCNICA

- 6.1.** É recomendável que as empresas participantes do processo licitatório realizem visita técnica ao local, a fim de examinarem todas as interferências existentes e no entorno. Assim, poderão dirimir dúvidas e conhecer as condições locais do canteiro de obras e conhecer as características das proximidades. Os visitantes que participarem da visita técnica ao local de execução dos serviços objetos desta licitação receberão um atestado devidamente assinado pela Coordenação de Manutenção da Construção Civil (COMCI). No entanto, a ausência desse atestado não implicará na inabilitação do licitante;
- 6.2.** Todas as proponentes, mesmo as que não vierem a participar da visita técnica, deverão apresentar uma “declaração de que têm pleno conhecimento das condições locais onde serão realizados os trabalhos objetos da licitação”;
- 6.3.** Desta forma, a CBTU não admitirá futuros pleitos sob a alegação de falta de conhecimento de parte do escopo a ser executado ou das condições do trabalho.
- 6.4.** A visita deverá acontecer até o 2º dia útil anterior à data da licitação, devendo ser preliminarmente agendada na CBTU-STU/REC, de acordo com o respectivo lote;
- 6.5. Lote 1 – Estações Porta Larga e Monte dos Guararapes**
- 6.5.1.** Gerência Regional de Obras da CBTU – STU/REC, no horário das 09:00h às 16:00h por telefone, ou e-mail, a saber:
- 6.5.2.** Breno Bernardo: 8199945-4172 / brenobernardo@cbtu.gov.br
- 6.5.3.** Contato da Gerência Regional de Obras: (81) 3972-8896

6.6. Lote 2 – Estação Camaragibe

- 6.6.1.** Coordenação de Manutenção da Construção Civil (COMCI), no horário das 08h00min às 17h00min,
- 6.6.2.** Paulo Gomes Boa Vista e/ou Luciana Ferreira: (081)3972-8916/8917;
- 6.7.** Faz-se necessário que o técnico responsável pela empresa interessada em participar da licitação compareça munido dos EPI's bota de segurança e capacete;
- 6.8.** O atestado de visita técnica, caso seja apresentado pela proponente, deverá estar assinado pelo empregado da CBTU que acompanhou a visita.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1.** Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, seguindo as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se perante a **CONTRATANTE** por qualquer omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços contratados;
- 7.1.3.** Manter seus empregados devidamente uniformizados com vestuário apropriado, para os serviços a executar, zelando pela sua boa apresentação, sendo vetada a presença nos locais de serviços de empregado trajando roupas distintas do uniforme, ou calçados considerados inadequados pela **CONTRATANTE**. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação para uso sobre o uniforme, de forma bem visível;
- 7.1.4.** Comunicar-se por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços.
- 7.1.5.** Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu, cuja presença seja considerada indesejada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, assistência médica e de pronto

socorro dos seus empregados, arcando com as despesas decorrentes.

- 7.1.7.** Refazer se por culpa direta ou indireta da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, os serviços considerados mal executados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sem ônus a CBTU/STU-REC;
- 7.1.8.** Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernente à execução dos serviços;
- 7.1.9.** Observar as normas internas e recomendações da **CONTRATANTE**, principalmente aos referentes à segurança de tráfego, do trabalho e prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas, limpeza, conservação e higiene de suas dependências e instalações;
- 7.1.10.** Responder e assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros por seus empregados e/ou prepostos mesmo involuntariamente, quando em serviço, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissionais;
- 7.1.11.** Observar e informar a todos os seus empregados designados para prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, das normas e procedimentos da mesma, observando seu cumprimento, principalmente no que se refere à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio e disciplina de seus empregados;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pelos instrumentos, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, ou de seus empregados, guardados no recinto da **CONTRATANTE**;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou faltas causadas pelos seus empregados, aos bens da **CONTRATANTE**, e/ou terceiros.
- 7.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes vitimando seus empregados quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.1.15.** Responsabilizar-se pelo ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como cumprimento da legislação que rege suas

atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;

- 7.1.16.** Fornecer todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários ao desempenho das funções objeto deste Contrato, submetendo-se a todas as determinações da Área de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, tais quais: apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com detalhamento das atividades; o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; além dos treinamentos e cursos que habilitam os colaboradores nas suas atividades, devidamente certificadas conforme a legislação vigente;
- 7.1.17.** Seguem detalhadas as recomendações citadas no item anterior sobre as condições de segurança do Trabalho:

7.1.17.1. Especificação de EPI's e EPC's:

- 7.1.17.2.** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para as atividades a serem realizadas, deverão atender às exigências mínimas de segurança contidas na NR-06 e suas especificações (capacetes tipo II; luvas dos seguintes tipos deverão ser disponibilizadas/fornecidas para os trabalhadores: malha pigmentada; de poliamida com revestimento nitrílico; de látex e de raspa de couro, conforme o serviço a ser executado; óculos de proteção resistentes a impactos, poeira, produtos químicos e radiação UV, que ofereçam um ajuste confortável e boa visibilidade; protetores auditivos tipo plugue confeccionados em material silicone, ou do tipo concha; botas de segurança com biqueira de aço ou de composite com solado monodensidade ou bidensidade, cintos de segurança com múltiplos pontos de ancoragem, de material resistente e ajustes confortáveis para garantir a segurança e mobilidade do trabalhador em altura e que esteja em conformidade com

as normas técnicas e tenha certificação, etc.);

7.1.17.3. Disponibilidade e uso durante todo o tempo que durar a prestação de serviço de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) exigidos: tais como barreiras, sinalização, sistemas de ventilação, telas e outros que se fizerem necessários de acordo com as etapas de execução do serviço;

7.1.17.4. Os EPI's e EPC's deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e conformidade com as normas regulamentadoras;

7.1.18. A contratada deverá estar em conformidade com Normas Regulamentadoras (NRs):

7.1.18.1. Especificação de que os EPIs e EPCs devem estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a NR-6 (EPIs), NR-9 (PPRA) e NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho da Construção Civil), NR-35 (Trabalhos em Altura) dentre outras aplicáveis;

7.1.18.2. Os EPIs serão fornecidos sem custo para os trabalhadores, de acordo com a legislação vigente;

7.1.19. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

7.1.19.1. Detalhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com informações sobre os riscos identificados nas atividades, medidas preventivas, planos de emergência e formas de mitigação;

7.1.20. A empresa **CONTRATADA** deverá identificar e detalhar as ações corretivas e preventivas relacionadas à segurança no ambiente de trabalho;

7.1.21. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO):

7.1.21.1. O PCMSO deve estar atualizado e contemplar exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho, conforme a legislação;

7.1.21.2. As condições de monitoramento da saúde dos trabalhadores durante a execução dos serviços deverão ser detalhadas com apresentação de registros e ações preventivas disponíveis para apresentação à área de segurança do trabalho da **CONTRATANTE** para fins de fiscalização;

7.1.22. Treinamentos e Capacitações:

7.1.22.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação comprobatória dos treinamentos obrigatórios exigidos para os colaboradores, como treinamentos de segurança no trabalho (NR 06(Equipamento de Proteção Individual); NR 10 para segurança elétrica; NR 12 (Segurança em máquinas e Equipamentos; NR 18(Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da construção civil) ;; NR 35 (trabalho em Altura) e outros cursos específicos exigidos pela natureza das atividades;

7.1.22.2. Exigência de que todos os colaboradores envolvidos nas atividades sejam capacitados e possuam certificação de acordo com as exigências legais;

7.1.22.3. Apresentação de registros dos treinamentos realizados e a documentação comprobatória de que os colaboradores estão aptos para realizar as atividades com segurança;

7.1.23. Documentação exigida:

7.1.23.1. Todos os documentos exigidos pela área de Segurança do Trabalho da **CONTRATADA** (PGR, PCMSO, certificados de treinamento, etc.) devem ser entregues antes do início dos serviços;

7.1.23.2. O prazo para a entrega da documentação e a obrigatoriedade de atualização periódica da mesma, conforme novas normas ou mudanças nas condições de trabalho;

7.1.24. Acompanhamento e Fiscalização:

- 7.1.24.1.** A **CONTRATANTE** tem o direito de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços;
- 7.1.24.2.** A **CONTRATADA** deverá ter profissionais qualificados para realizar o acompanhamento da segurança do trabalho, como o técnico ou engenheiro de segurança;
- 7.1.25.** Plano de Emergência:
 - 7.1.25.1.** Elaborar um Plano de Emergência específico para o local de trabalho, com a descrição de procedimentos em caso de acidentes, incêndios, quedas ou outros eventos adversos.
 - 7.1.25.2.** Determinação de que os trabalhadores sejam treinados para reagir adequadamente em situações de emergência;
- 7.1.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício das atividades na jurisdição em que serão executadas;
- 7.1.27.** Registrar no CREA/CRT e disponibilizar à **CONTRATANTE** a correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – de execução das obras nos locais executados, para fins de responsabilidade técnica, legalidade e fiscalização dos órgãos de controle;
- 7.1.28.** Facilitar a ação fiscalizadora da CBTU-STU/REC, quando da execução dos serviços propostos, não se eximindo das responsabilidades por quaisquer defeitos ocorridos nas intervenções;
- 7.1.29.** Fornecer, se solicitado pela fiscalização, Laudo Técnico/Relatórios com resultados de testes realizados antes e depois de executar os serviços;
- 7.1.30.** Iniciar os serviços após assinatura da OEX (Ordem de Execução);

- 7.1.31.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da **CONTRATANTE**;
- 7.1.34.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços descritos na planilha de preços sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- 7.1.35.** Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 7.1.36.** A **CONTRATADA** deve apresentar, antes do início dos serviços desta contratação, a curva ABC relativa à execução dos serviços objeto deste contrato, visando um melhor planejamento e execução destes;
- 7.1.37.** A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as planilhas de custos em software Orçafascio ou similar;
- 7.1.38.** Caso tenha domicílio fora do Estado de Pernambuco, onde serão executados os serviços desta contratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias, o visto obtido junto ao CREA-PE ou CAU-PE ou CRT-PE, para atuação neste Estado;
- 7.1.39.** Durante toda execução do contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de conduta e Integridade e na Política de Transações com

Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

7.1.40. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:

7.1.40.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

7.1.40.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf;

7.1.40.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 7.2.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme o cronograma físico-financeiro;
- 7.2.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.2.7.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.2.8.** Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 7.2.8.1.** "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 7.2.8.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 7.2.8.3.** Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 7.2.8.4.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.
- 7.2.9.** Exigir da **CONTRATADA** que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação, normas reguladoras (NRs) e normas técnicas (NB/ABNT) vigentes, e, na inexistência desses, as normas técnicas internacionais;
- 7.2.10.** A fiscalização da CBTU reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da

Contratada que, em sua opinião, esteja sendo prejudicado pelo bom andamento dos serviços. A CBTU exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma ou qualquer preposto por esta autorizado, terem acesso às instalações da contratada a qualquer tempo;

7.2.11. A CBTU poderá, a seu critério, determinar a paralisação de qualquer serviço (demolições, remoções, montagens, etc.), quando julgar que as condições mínimas de segurança do trabalho não estão sendo atendidas, esta ação não poderá servir como justificativa de eventual atraso na obra por parte da Contratada e nem a desobriga do pagamento de penalidades, contratualmente previstas;

7.2.12. A CBTU poderá autorizar a modificação de serviços constantes da proposta técnica, caso haja necessidade, ocasionada por imprevistos ou por questões técnicas, desde que esta seja estipulada de comum acordo, através de termo próprio e com base nos preços contratuais estabelecidos na proposta de preços e, em se tratando de itens novos, adotar-se-á o Cadastro de Preços e Índice da Construção Civil-SINAPI, da Caixa Econômica Federal ou, não encontrando referência, em cadastros aceito pelo Governo Federal ou, em último caso, em média de preço de mercado, coletados pela CBTU utilizando para isso as mesmas taxas, encargos e BDI utilizados para os serviços da proposta de preços ora contratados, desde que o valor não ultrapasse o preconizado na legislação em vigor.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O cronograma físico-financeiro dos lotes 1 e 2, constam como anexo deste Termo de Referência para acompanhamento e controle e validação após proposta vencedora ser aceita.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Art. 225 do RILC, os serviços serão recebidos:

- 9.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado solicitando inspeção técnica para entrega da obra;
- 9.1.2. Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo de conclusão de obra circunstanciado, assinado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório;
- 9.1.3.** Para este procedimento, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à fiscalização o término dos serviços, demonstrando neste documento que todo o escopo foi fornecido nas quantidades e qualidades contratadas;
- 9.1.4.** A fiscalização avaliará de acordo com as especificações técnicas constantes na Metodologia dos Serviços (anexo III);
- 9.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo instrumento contratual;
- 9.1.6.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;
- 9.1.7.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

9.2. Emissão do TRD – Termo de Recebimento Definitivo:

9.2.1. Após a conclusão com êxito do processo de recebimento, deverá ser emitido o termo de conclusão de obra. Este documento será emitido pelo Gestor do contrato e encaminhado ao setor financeiro para emissão do Termo de Encerramento de Contrato. A emissão do TEC significa que, do ponto de vista da **CONTRATADA** e do Gestor do contrato e recebimento da **CONTRATANTE**, o escopo contratado foi fornecido completo e não restam quaisquer pendências.

10. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** O critério de escolha da proposta a ser utilizado será o de maior desconto em relação à planilha de custo disponibilizada no Anexo deste TR. O desconto dado pela licitante deverá ser aplicado a todos os itens, subitens e totalizadores de toda a planilha de custos e deverá atender todos os requisitos exigidos por este TR e pelo Edital;
- 10.2.** No valor total da proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos fornecimentos contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos fornecimentos, assim como o lucro da **CONTRATADA**;
- 10.3.** A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- 10.3.1.** Nome da empresa (Razão Social);
 - 10.3.2.** Endereço;
 - 10.3.3.** CNPJ;
 - 10.3.4.** Telefone e/ou E-Mail;
 - 10.3.5.** Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - 10.3.6.** Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal atestada pelo fiscal;

- 10.3.7.** Forma de envio (CIF);
- 10.3.8.** Prazo de execução conforme o cronograma;
- 10.3.9.** Prazo de garantia;
- 10.3.10.** Impostos incluídos;
- 10.3.11.** Assinatura do responsável pela elaboração da proposta com CPF e RG;
- 10.4.** A forma de envio do objeto deste TR deverá ser CIF (Cost, Insurance and Freight), ou seja, a PROPONENTE é responsável por todos os custos e riscos até a entrega na Superintendência indicada;
- 10.5.** Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real) e ser firmes e irrevogáveis, e deverão incluir os valores do IPI, do ICMS e outros impostos que vierem a incidir no preço final;
- 10.6.** O PROPONENTE que não esteja localizado no Estado de entrega do objeto deverá observar o recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO que se aplica às mercadorias vindas de outros Estados (quando for o caso).
- 10.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
 - 10.7.1.** A presente licitação será de ampla participação, porém, serão garantidas as prerrogativas de preferências das Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas redações posteriores.

11. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Na fase de habilitação, para comprovação da **Qualificação Técnico - Operacional**, as licitantes deverão apresentar:

- 11.1.1.** Apresentação do Registro / Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, da região da sede da empresa, nos termos da Lei 5.194 de 24/12/1966 e da Lei 12.378 de 31/12/2010, que comprove a atividade relacionada com o objeto desta licitação. A licitante vencedora certame, deverá apresentar estes documentos com o visto do CREA do estado de Pernambuco, no ato da assinatura do contrato;
- 11.1.2.** Comprovação de aptidão da empresa, Atestado Técnico Operacional (no mínimo 1), para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando as instalações, o aparelhamento e equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, e ainda a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 11.1.3. Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo CREA, em conformidade com o art. 53 e seguintes da Resolução 1.137/2023 do CONFEA (válida a partir de 3 de agosto de 2023), comprovando a aptidão ou experiência anterior compatível em características, quantidades e/ou prazos com as parcelas de maior relevância técnica e/ou econômica do objeto desta licitação de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista abaixo, podendo utilizar o somatório de atestados para comprovação da aptidão requisitada nas parcelas de maior relevância, de acordo com o respectivo lote:

11.1.3.1. LOTE 1 – ESTAÇÃO PORTA LARGA E MONTE DOS GUARARAPES:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO	ÁREA DE REFERÊNCIA [m2]	QUANTIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL [m2] ⁽²⁾
Execução de coberta em telha metálica autoportante	4000m ²⁽¹⁾	2000m ²

11.1.3.2. LOTE 2 – ESTAÇÃO CAMARAGIBE:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO	ÁREA DE REFERÊNCIA [m2]	QUANTIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL [m2] ⁽²⁾
Recuperação de telhas metálicas e perfis de apoio	3720m ²⁽¹⁾	1116m ²
Pintura e/ou impermeabilização de telhas metálicas	3720m ²⁽¹⁾	1116m ²

⁽¹⁾ Somatório dos itens relevantes da planilha orçamentária

⁽²⁾ Área correspondente à execução do objeto, considerando orientações do ART 142, & 5º do RILC.

11.1.4. Alternativamente ao item anterior, a capacidade técnica da licitante também poderá ser comprovada através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) as mesmas exigências listadas no item subsequente, observados os seguintes aspectos:

11.1.4.1. O atestado deverá ser emitido até 03 de agosto de 2023, quando se tratar de atividades vinculadas à fiscalização do CREA;

11.1.4.2. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo econômico.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.2.1. Na fase de habilitação, para atendimento da **Qualificação Técnico-Profissional**, conforme orientação do Art. 142, § 4º do RILC, a licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data de apresentação das propostas, sob pena de desclassificação, responsável(is) técnico(s), que esteja(m) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, ou outra titulação com atribuição profissional equivalente e reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor (es) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT**, compatível com o objeto a ser contratado, considerando a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:

11.2.1.1. Execução de coberta em telha metálica autoportante, ou obra de engenharia que tenha grau de complexidade similar, compatível com o objeto da licitação, por exemplo execução de cobertas em estruturas espaciais com a utilização de equipamentos de içamento.

11.2.2. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da Capacitação Técnica Profissional deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CBTU. Os profissionais indicados pela licitante vencedora do certame, deverão apresentar o visto do CREA do estado de Pernambuco, no ato da assinatura do contrato;

11.2.3. Comprovação de aptidão da empresa em possuir capacidade técnico profissional: A capacitação técnico-profissional consistirá na comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica Atestado técnico-Profissional, pela execução de obra ou de serviço com característica

semelhante ao pretendido pela CBTU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

- 11.2.4.** Atestado técnico-Profissional: apresentação pela licitante de atestado do profissional que irá se responsabilizar pela execução do objeto da licitação com **Certidão de Acervo Técnico -CAT**, acompanhada do respectivo atestado (atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes), por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;
- 11.2.5.** A CBTU pode e, quando necessário, deve exigir uma equipe técnica mínima e se necessário, a comprovação de equipamentos necessários, mesmo que alugados;
- 11.2.6.** O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá (ão) participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CBTU;
- 11.2.7.** Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.2.8.** Os profissionais detentores das **CATs** deverão ser mantidos como Responsáveis Técnicos durante o período de execução. Em caso de afastamento, os mesmos deverão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, sendo devidamente submetido à aprovação desta CBTU.

12. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

- 12.1.** Fica estabelecida a exigência de comprovação de boa situação financeira mediante índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) superiores a 1 (um), conforme o Art. 141, § 1º do RILC-CBTU.
- 12.2.** Justifica-se a exigência subsidiária de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para as licitantes que não

atingirem os índices referidos, com base no Art. 141, § 2º e § 3º do RILC, como critério objetivo indispensável para mitigar o risco de abandono da obra ou insolvência da contratada durante a execução dos serviços de engenharia na coberta.

13. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE DA EXECUÇÃO

- 13.1.** Por tratar-se de um serviço de reforma, a execução do objeto será por “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.
- 13.2.** As Notas Fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no protocolo da **CONTRATANTE**, e será paga pela **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias da data de recebimento, podendo esse prazo ser interrompido, se a **CONTRATANTE** solicitar, por escrito, quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**, referente ao valor dos serviços;
- 13.3.** As Notas Fiscais/faturas deverão vir acompanhadas da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como das certidões atualizadas CNDT, CRF e a Certidão da Receita Federal;
- 13.4.** Nos preços dos serviços propostos já deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, fretes, inclusive pagamento de insalubridade e/ou periculosidade, além de ônus da legislação trabalhista e taxas de bonificação e despesas indiretas.

14. CONSÓRCIOS / SUBCONTRATAÇÃO / COOPERATIVA

14.1. Lote 1- Estações Porta Larga e Monte do Guararapes

14.1.1. Subcontratação:

- 14.1.1.1.** O contrato, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite percentual previsto na legislação vigente, 25% (vinte e cinco por cento), que deverá ser previsto

nos respectivos instrumentos convocatório e contratual. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância e valor significativo que foram avaliados para a qualificação técnica da empresa. Para a subcontratação, deverão ser seguidos os critérios indicados abaixo:

- 14.1.1.1.1.** Serviços técnicos especializados, devidamente justificados quanto à impossibilidade de realização dos serviços pelas equipes do contrato;
- 14.1.1.1.2.** A subcontratação dependerá de autorização prévia da CBTU, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 14.1.1.1.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 14.1.1.1.4.** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial a de qualificação técnica, impostas à licitante vencedora.

14.1.1.2. Consórcio:

- 14.1.1.2.1.** Será admitida a participação de licitantes por meio de consórcios, no entanto, limitado a um número máximo de 2 (dois) integrantes, em face das peculiaridades e complexidade de operacionalidade do objeto licitado;
- 14.1.1.2.2.** No caso de participação de empresas em consórcio, a apresentação dos documentos exigidos no

instrumento convocatório para cada consorciado, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, desde que, cada empresa tenha comprovação de acervo técnico em relação aos itens de CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência;

14.1.1.2.3. Em outras palavras, para atendimento da capacitação técnica de “execução de cobertura com telha metálica autoportante, compatível com o objeto da licitação e área equivalente a uma estação que corresponde a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), o somatório dos atestados das consorciadas deverá comprovar a execução de no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

14.1.1.3. Cooperativa:

14.1.1.3.1. Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que as atividades necessárias à execução do objeto demandam a existência de subordinação de mão de obra.

14.2. Lote 2- Estação Camaragibe

14.2.1. Em razão do objeto a ser licitado possuir riscos inerentes à pluralidade de sujeitos associados e à divisibilidade do serviço em parcelas, uma vez que comprometeria a programação, a ordem de execução e controle dos serviços, pelo fato da interdependência dos itens, não será permitida a subcontratação, consórcio ou cooperativas para o serviço.

15. EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL E DO OBJETO

15.1. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1.1.** A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor total contratual**, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
- 15.1.1.1.** Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato;
 - 15.1.1.2.** Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;
 - 15.1.1.3.** Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.
- 15.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato;
- 15.1.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 15.1.4.** A CONTRATADA poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato;
- 15.1.5.** A não apresentação da garantia poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 240, inciso XIV, do RILC;
- 15.1.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o

término da vigência contratual, conforme RILC da CBTU em seu artigo 212, inciso V;

- 15.1.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 219, do RILC, incisos I e II; pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 218, do RILC);
- 15.1.8.** A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CBTU a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016 e no § 1º do art. 220 do RILC-CBTU;
- 15.1.9.** A garantia de execução será executada pela CBTU, como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplência da contratada no cumprimento de suas obrigações;
- 15.1.10.** Após a assinatura do contrato caberá ao gestor: Solicitar à contratada apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual;
- 15.1.11.** Será considerada extinta a garantia:
 - 15.1.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;
 - 15.1.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistro;
 - 15.1.11.3.** Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, cientificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.1.12. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.1.12.1. Caso fortuito ou força maior;

15.1.12.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiado;

15.1.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CBTU;

15.1.12.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.

15.1.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Referência.

15.2. GARANTIA DOS OBJETO

15.2.1. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

15.2.2. **Assim, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contado a partir da conclusão definitiva do Contrato, formalizado através do TRD - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cujo modelo deverá constar no como anexo deste Termo de Referência;**

15.2.3. O prazo de Garantia para os serviços executados deverá seguir segundo os prazos indicados na tabela abaixo, a contar da data de aceite pela **CONTRATANTE** dos serviços realizados;

15.2.4. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou defeito de fabricação dos materiais, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CBTU.

15.3. Lote 2- Estação Camaragibe

15.3.1. O prazo de Garantia para os serviços executados deverá seguir segundo os prazos indicados na tabela abaixo, a contar da data de aceite pela **CONTRATANTE** dos serviços realizados:

ITEM	ELEMENTO CONSTRUTIVO	PATOLOGIA ASSOCIADA	PRAZO (ANOS)
1	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos/concreto	Trincas, rachaduras e problemas de alinhamento.	5
2	Impermeabilização de lajes e calhas	Estanqueidade. Má execução da impermeabilização na laje, calha, platibanda, ralos, algerozes.	5
3	Estrutura de cobertura em elementos metálicos	Deformações por uso de material de baixa qualidade. Execução inadequada dos elementos de fixação e soldas. Estanqueidade. Processos corrosivos.	5
4	Telha metálica	Integridade do elemento e seus componentes. Telha: falha de fabricação ou instalação.	5
5	Sistema de drenagem pluvial (calhas, rufos, tubos e peças acessórias).	Integridade da estrutura e elementos acessórios.	5
6	Pintura	Empolamento ou descolamento por falhas na execução, tais como falta de preparação da superfície ou aplicação de material de baixa qualidade. Ruptura da superfície por movimentação estrutural/térmica. Infiltração decorrente da umidade.	2

16. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

16.1. As propostas de preços apresentadas em moeda nacional, poderão ser reajustadas, desde que seja observada a periodicidade anual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos dispositivos legais mencionados no item anterior, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_0 \frac{I - I_0}{1_0}$$

sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

P_0 = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I_0 = Índice correspondente ao mês da data base.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

- 16.2.** O Índice a ser utilizado será o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV;
- 16.3.** Não serão computados, para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à Contratada, prevalecendo como mês de execução dos serviços, o que for previsto no cronograma contratual, limitando dessa forma a aplicação do reajuste àquele mês;
- 16.4.** As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.
- 16.5.** As faturas quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 16.6.** A revisão de preços nos termos da Lei 13.303/2016, por interesse da contratada, dependerá de requerimento formal, instruído, com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deverá ser instaurada pela contratante, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornar excessivo;
- 16.7.** A revisão de preços, se ocorrerem, deverá ser formalizada através de elaboração de Aditivo Contratual.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. Lote 1- Estações Porta Larga e Monte dos Guararapes

- 17.1.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 345 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais;

- 17.1.2.** O prazo para prestação do serviço será de 245 dias a partir da data de emissão da primeira Ordem de Execução (OEX);

17.2. Lote 2 – Estação Camaragibe

- 17.2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 180 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais;

- 17.2.2.** O prazo para prestação do serviço será de 90 dias a partir da data de emissão da primeira Ordem de Execução (OEX);

- 17.3.** Os prazos previstos acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à **CONTRATANTE** por escrito, a qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços.

18. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. COMPETE AOS GESTORES

- 18.1.1.** Responder pelo controle e acompanhamento, observando os aspectos físicos e financeiros, do serviço e/ou do fornecimento para o qual foi designado, reportando-se ao chefe do órgão estrutural no qual está lotado com vistas a receber a orientação técnica para seu adequado desempenho.

- 18.1.2.** Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

- 18.1.3.** Verificar, previamente, e comunicar à **CONTRATADA** o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição.

- 18.1.4.** Coordenar e orientar a atuação do Fiscal do Instrumento Contratual.

18.1.5. Coordenar a execução dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no Instrumento Contratual.

18.1.6. Aprovar e encaminhar ao Centro de Gestão, os documentos de cobrança apresentados a CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:

18.1.6.1. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, etc.) estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimentos com suas respectivas memórias de cálculo, atestados pelo Fiscal;

18.1.6.2. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de sua aplicação;

18.1.6.3. Exigir da **CONTRATADA** os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente.

18.1.7. Formalizar à **CONTRATADA** a equipe técnica, própria ou de terceiros, que apoiará o Fiscal do Instrumento Contratual no exercício de suas atribuições.

18.1.8. Encaminhar ao órgão estrutural a solicitação da **CONTRATADA** de emissão de Atestado de execução.

18.1.9. Formalizar ao chefe do órgão estrutural ao qual está subordinado, ou ao qual o contratado está vinculado, em tempo hábil antes do vencimento do Instrumento Contratual, evidenciando a necessidade de aditamento do mesmo ou de deflagração de novo processo licitatório.

18.2. COMPETE AOS FISCAIS

18.2.1. Responder pela fiel execução do Instrumento Contratual, inclusive

quanto a sua qualidade e exatidão, em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços e os fornecimentos.

18.2.2. Justificar, nos aspectos técnicos, ao órgão estrutural de sua lotação, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a posteriormente ao Gestor.

18.2.3. Prover o Sistema de Informações Gerenciais dos dados de realização física e demais informações de aspecto técnico, relativos ao andamento do Instrumento Contratual.

18.2.4. Acompanhar o desenvolvimento do escopo contratual.

18.2.5. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela **CONTRATADA**.

19. Matriz RACI

19.1.1. Lote 2 – Estação Camaragibe

19.1.1.1. A matriz apresenta a atribuição de responsabilidades de todos os colaboradores que atuaram na elaboração do processo.

- **R (Responsável):** é a pessoa efetivamente a cargo de executar a tarefa.
- **A (Aprovador):** pessoa que acompanha a realização do processo e dá permissão para que seja iniciado (em alguns casos) ou aprova o resultado e as entregas.
- **C (Consultado):** trata-se de uma pessoa que pode contribuir para a realização do processo. Ele dá apoio ao processo com sua experiência e conhecimento.
- **I (Informado):** conforme o processo está em andamento, algumas pessoas precisam ser informadas de sua performance e de suas entregas. Sempre que alguma atividade gerar consequências

importantes para algum dos envolvidos.

 Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU	PAULO BOA VISTA	LUCIANA FERREIRA	ESDRAS SOUZA	BRENO BERNARDO (GIOBR)
RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DA COBERTA DA ESTAÇÃO CAMARAGIBE, DA CBTU/STU-REC				
METODOLOGIA CONSTRUTIVA	R	A	C	-
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	R	A	-	-
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	R	A	C	I

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** São situações ensejadoras da aplicação de sanções à CONTRATADA, o atraso injustificado na execução dos serviços e/ou a sua inexecução total ou parcial. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei 13.303/2016;
- 20.2.** O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU;
- 20.3.** Aplicam-se as normas de direito penal previstas no artigo 178 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 20.4.** Os casos omissos deverão ser reportados ao contrato;
- 20.5.** Descumpridas as obrigações e condições de contratação previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC da CBTU;
- 20.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 13.303/2016 e RILC da CBTU, a LICITANTE/CONTRATADA que:
- 20.6.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.6.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

CBTU ou ao interesse coletivo. A inexecução grave é aquela que compromete ou impede, direta ou indiretamente, a execução do objeto social da CBTU, previsto em seu Estatuto, bem como o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA que impeça a execução de contratos de serviços contínuos ou de obra;

20.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

20.6.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

20.7. Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.7.1. Advertência;

20.7.2. Multa

20.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 20.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.8.4.** Os danos que dela provierem para a CBTU.
- 20.8.5.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de administração da Companhia, bem como dos órgãos de controle federais.
- 20.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 20.10.** A aplicação das sanções listadas no item 19.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CBTU;
- 20.11.** **A sanção de Advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.12.** **A sanção de impedimento de licitar e contratar com a CBTU** quando praticadas nas seguintes condutas:
 - 20.12.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CBTU ou ao interesse coletivo. A inexecução grave é aquela que compromete ou impede, direta ou indiretamente, a execução do objeto social da CBTU, previsto em seu Estatuto, bem como o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA que impeça a execução de contratos de serviços contínuos ou de obras;
 - 20.12.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.12.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.12.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.12.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - 20.12.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 20.13.** **A sanção de multas:**

- 20.13.1.** A aplicação, isolada ou cumulativa, de multa durante a execução do contrato, não poderá exceder o valor global do instrumento;
- 20.13.2.** É permitida a cumulação de multas moratórias e compensatórias desde que não derivadas do mesmo evento, permitida, no último caso a conversão daquela, nesta.
- 20.13.3.** (1) **Moratória de 1% (um por cento)** por mês de atraso injustificado sobre a diferença financeira prevista entre o cronograma físico financeiro e o realmente executado até a data da apuração, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 20.13.4.** (2) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, prazos e especificações, conforme dispõe o inciso I do art. 240 do RILC-CBTU;
- 20.13.5.** (3) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “19.2.6” a “19.2.10”** do subitem 19.2, de 5% do valor do Contrato;
- 20.13.6.** (4) **Compensatória, para a inexecução total do contrato** prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato;

Quadro resumo da Aplicação das Multas		
Evento	Multa	Dosimetria
Atraso injustificado na execução da obra	Moratória	1% por mês de atraso injustificado sobre a diferença financeira prevista entre o cronograma físico financeiro e o realmente executado na obra até a data da apuração, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Moratória	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2%
Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais: atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Extinção do contrato	A Administração poderá promover a extinção do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Compensatória	5% do valor do Contrato

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;	Compensatória	5% do valor do Contrato
Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.	Compensatória	5% do valor do Contrato
Dar causa à inexecução total do contrato	Compensatória	10% do valor do Contrato
Der causa à inexecução parcial do contrato	Compensatória	10% do saldo remanescente do Valor do Contrato.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Compensatória	10% do saldo remanescente do Valor do Contrato.

20.13.6.1. Nenhuma sanção administrativa será aplicada à pessoa física ou jurídica pela administração, sem que lhe seja assegurada ampla e prévia defesa, em procedimento sancionatório;

20.13.6.2. Sem prejuízo das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em legislação específica, para imposição e gradação de sanções administrativas, deverá se observa

20.13.6.2.1. A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências:

20.13.6.2.2. Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação violada;

20.13.6.2.3. A situação econômica do infrator;

20.13.6.3. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

20.13.6.3.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

20.13.6.3.2. A reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

20.13.6.3.3. A comunicação previa, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

20.13.6.3.4. A colaboração com os agentes encarregados da vigilância e da fiscalização da atividade;

20.13.6.4. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

20.13.6.4.1. Reincidência nas infrações;

20.13.6.4.2. Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

20.13.6.5. Ter o infrator cometido a infração:

20.13.6.5.1. Para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;

20.13.6.5.2. Coagido outrem para a execução material da infração;

20.13.6.5.3. Afetado ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

20.13.6.5.4. Causando danos à propriedade alheia;

20.13.6.5.5. À noite;

20.13.6.5.6. Mediante fraude ou abuso de confiança;

20.13.6.5.7. Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização;

20.13.6.5.8. No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

20.13.6.6. Na aplicação de multas serão observadas as seguintes regras:

20.13.6.6.1. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa não poderá ultrapassar um terço do valor máximo previsto para a respectiva

infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto;

20.13.6.6.2. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor da multa não poderá ultrapassar um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto. Após a conclusão do procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, a multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato que a originou, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002 ou, ainda, mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias;

20.13.6.6.3. Caso não seja possível efetivar a regra prevista no parágrafo anterior, a multa será descontada da garantia do respectivo contratado. Nesse caso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU ou cobrada judicialmente; o mesmo se aplicando na hipótese de não prestação da garantia.

20.14. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo sancionador para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA. No curso do procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA deverá ser observado:

20.14.1. A legislação vigente, o instrumento convocatório, o instrumento contratual e as normas internas específicas da CBTU;

- 20.14.2.** A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases da gestão contratual e do processo;
- 20.14.3.** O processo administrativo sancionador (PAS) será composto por 4 fases: 1- preliminar; 2- instauração; 3- Instrução; e 4- Complementar;
- 20.14.4.** O PAS deverá seguir as determinações constantes nos artigos 248, 248-A, 248-B, 248-C, 248-D e 248-E do RILC/CBTU

21. ANÁLISE DE RISCOS

- 21.1.** De acordo com o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP, 2017), através da IN 05/2017 Capítulo III, Seção III, Art 25, 26 e 27 –DO GERENCIAMENTO DE RISCOS– pode-se definir, metodologicamente, a incerteza de eventos em potencial a partir de duas perspectivas: a probabilidade (possibilidade de que um determinado evento ocorrerá) e o impacto (o efeito, a consequência da ocorrência do evento);
- 21.2.** Ainda de acordo com referido órgão, uma ferramenta bastante útil para a mensuração, avaliação e ordenamento dos riscos que podem afetar um processo, é a matriz de riscos;
- 21.3.** Ademais, a elaboração de mapa ou matriz de riscos se faz obrigatória em relação à contratação pretendida, por força da regra insculpida no parágrafo 8º do art. 54-A do RILC-CBTU;
- 21.4.** A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 21.5.** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco - Anexo IV;
- 21.6.** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;

21.7. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

21.8. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Ao longo da execução de todo o processo objeto desta licitação, devem ser respeitadas toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade, conforme abaixo:

22.1.1. Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, incluindo ações de redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada desses resíduos.

22.1.2. Resolução CONAMA nº 448/2012 - Dispõe sobre critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos rodoviários, ferroviários, hidroviários, portuários e aeroviários, incluindo obras de infraestrutura e construção civil associadas a esses empreendimentos.

22.1.3. ISO 14001:2015 - Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso - Embora não seja uma norma específica para concreto, a ISO 14001 estabelece requisitos para a implementação de um sistema de gestão ambiental, ajudando as organizações a identificar e controlar seus impactos ambientais, incluindo aqueles associados à produção de concreto.

22.1.4. Lei Federal nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Esta lei estabelece princípios e diretrizes para o uso racional dos recursos naturais, a preservação e a recuperação da qualidade ambiental, entre outros aspectos.

22.1.5. Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais. Esta lei define crimes ambientais e suas penalidades, incluindo danos a áreas de

preservação permanente, desmatamento ilegal, poluição hídrica, entre outros.

- 22.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as licenças, autorizações e/ou certidões junto ao órgão ambiental competente em caso de necessidade de licenciamento ambiental, sendo este um componente de exigência para cumprimento deste Termo de Referência, se previsto.
- 22.3.** Os aspectos relacionados ao Meio Ambiente e também de Segurança do Trabalho devem ser avaliados/aprovados por setor (es) ou profissional (is) da CBTU/STU REC responsável (is) por estas normas. Em caso de necessidade de correções, estas devem ser realizadas. A comprovação da aprovação pode ser feita em documento com o carimbo e assinatura destes profissionais.
- 22.4.** Durante a entrega no almoxarifado da CBTU, a **CONTRATADA** deverá seguir as recomendações do Comitê de Sustentabilidade da unidade designada para recebimento do material.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.2.** A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 23.3.** A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, pelo Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber; e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.
- 23.4.** Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Termo de Contrato, prevalecerão as disposições editalícias.

- 23.5.** A **CONTRATADA** se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 23.6.** Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei no 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 23.8.** As demais formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Contrato, anexa ao Edital da Licitação.

24. ANEXOS

- 24.1.** ANEXO TR- PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO (lote 1)
24.2. ANEXO TR- PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO (lote 2)
24.3. ANEXO TR- PLANILHA DE QUANTIDADES (lote 1)
24.4. ANEXO TR- PLANILHA DE QUANTIDADES (lote 2)
24.5. ANEXO TR - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
24.6. ANEXO TR- CADERNOS TÉCNICOS METODOLOGIA DOS SERVIÇOS/PROJETOS (lote 1 e lote 2): link - <https://nuvem.cbtu.gov.br/s/qYcM6R7kKi9GfTC>
24.7. ANEXO TR - MATRIZ DE RISCOS
24.8. ANEXO TR – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS(lote 1)
24.9. ANEXO TR – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS(lote 2)
24.10. ANEXO TR - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (lote 1)
24.11. ANEXO TR - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (lote 2)

25. ASSINATURAS

Brasília, data da assinatura eletrônica

ANDRÉ CORREA JOIA
GAB DT - CBTU/AC

DIOGO ANTONIO DOS SANTOS
Gerente Geral – Estudos e Projetos
GAESP - CBTU/AC